



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 4549 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A PRÉVIA COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, PARA ACESSO E PERMANÊNCIA NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTOS, COMO MEDIDA DE INTERESSE SANITÁRIO COLETIVO DE CARÁTER EXCEPCIONAL, A PARTIR DE 01/10/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Aguai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a retomada segura prevista pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, com flexibilização de horário de funcionamento e atendimentos para comércio e serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do avanço da vacinação contra Covid-19, de importância fundamental para a volta da normalidade;

CONSIDERANDO que as medidas não farmacológicas são estratégias essenciais para a supressão e mitigação da transmissibilidade da COVID-19;

CONSIDERANDO a vigência da quarentena instituída no Município de Aguai, e conforme Decretos Municipais nºs 4.121/2020, 4.131/2020, 4.144/2020, 4.158/2020, 4174/2020, 4181/2020, 4188/2020, 4201/2020 , 4219/2020, 4237/2020, 4250/2020, 4259/2020, 4274/2020, 4291/2020, 4324/2020, 4347/2021, 4352/2021 e 4360/2021, 4387/2021, 4390/2021, 4394/2021, 4403/2021, 4408/2021, 4423/2021, 4428/2021, 4436/2021, 4440/2021, 4451/2021, 4458/2021, 4466/2021, 4477/2021, 4485/2021 , 4501/2021, 4517/2021, 4521/2021 e 4531/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 2.502, de 26 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOESP) em 27 de abril de 2021, o qual “Reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios do Estado”;



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETA:

Art. 1º. O acesso e permanência no interior de estabelecimentos fica condicionado à prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, como medida de interesse sanitário coletivo de caráter excepcional.

§ 1º. Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, deverá haver a portabilidade de cartão de vacinação, compreendendo a 1ª e 2ª dose, ou dose única, ou de acordo com o aprazamento para a segunda dose.

§ 2º. A comprovação da condição vacinal poderá ser realizada pelo registro físico, mediante apresentação do comprovante de vacinação, ou de forma digital (podendo ser inclusive através das plataformas VaciVida , Poupatempo Digital e ConecteSUS).

§3º. A exigência abrangida pelo “caput” envolve os maiores de 12 anos de idade, ou de acordo com possíveis chamamentos de vacinas para outras faixas etárias.

Art. 2º. A apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 não elimina a obrigatoriedade de utilização de máscaras e o respeito aos protocolos sanitários e de higiene.

Art. 3º. O descumprimento às regras previstas neste Decreto sujeitará os estabelecimentos infratores às penalidades cabíveis, sem prejuízo de demais sanções advindas de descumprimento da obrigatoriedade de protocolos sanitários pertinentes, às seguintes penalidades administrativas e pecuniárias:

I – Advertência;

II – Aplicação de multa pecuniária no valor equivalente a 10 (dez) UFESP, por infrator, cobrada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da aplicação administrativa contido no inciso III;

III – Cassação do Alvará de Funcionamento.

§ 1º. Em caso de descumprimento ocasionado por agentes públicos e órgãos da administração pública, deverá o setor competente realizar a apuração dos fatos, com as providências cabíveis.

§ 2º. Nas situações de infração será resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa, por meio de recurso administrativo do interessado.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Art. 4º. Fica em caráter opcional o controle de temperatura corporal de frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários nas entradas dos espaços.

Art. 5º. A Secretaria Municipal da Saúde manterá o monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de Aguai, por meio de análises epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas demais autoridades de saúde.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2021.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 24 de Setembro de 2021, 132º Ano de Fundação e 75º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Vinte e Quatro Dias do Mês de Setembro do Ano Dois Mil e Vinte e Um.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete